



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.427.** DE 09 DE OUTUBRO DE 1.989.-

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",.-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 051/89:

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO UM AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, INATIVOS, PENSIONISTAS INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME TABELA DE VENCIMENTOS A SEGUIR:

## TABELA DE VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR (NCZ\$)</u>
01	250,00
02	340,00
03	345,00
04	350,00
05	430,00
06	440,00
07	445,00
08	450,00
09	460,00
10	470,00
11	475,00
12	480,00
13	500,00
14	600,00
15	700,00
16	750,00

ARTIGO 2º - FICA ALTERADA A REFERÊNCIA DO CARGO DE CONTADOR, CONSTANTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, QUE PASSARÁ PERCEBER SEUS VENCIMENTOS COM BASE NA REFERÊNCIA 15 DA ESCALA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS RESULTANTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, SERÃO EFETUADAS ATRAVÉS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1.989,-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.989.-  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

  
OSVALDIR D'ARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON  
OFICIAL DE GABINETE II